

Ministério Público vai ter acesso direto a dados do fisco até ao fim do ano

O objetivo é "agilizar" a investigação criminal, dizem fiscalistas. Mas alertam que dados do fisco só poderão ser utilizados para investigar fraude fiscal, branqueamento e terrorismo, e não qualquer tipo de crimes. ■ P3

IMPOSTOS

MP vai ter acesso direto a dados do fisco até ao fim do ano

Pandemia atrasou implementação da medida, prevista para 2020. Objetivo é “agilizar” a investigação criminal. Fiscalistas alertam: dados não deverão ser utilizados para investigar qualquer tipo de crime.

LÍGIA SIMÕES
lsimoes@jornaleconomico.pt

Os investigadores de combate ao crime económico, nomeadamente à fraude fiscal e branqueamento de capitais, vão ter acesso direto a todos os dados fiscais de suspeitos. A medida esteve para ser implementada até 2020, mas a pandemia impediu que fosse concretizada, transitando agora para o novo plano de combate à fraude, que fixa como objetivo a aplicação até ao fim deste ano. Os fiscalistas consideram que a medida ajudará a “agilizar” a investigação criminal, mas alertam que o acesso livre a estes dados não deverá ser utilizado para investigar qualquer tipo de crimes.

A alteração da lei, em 2017, passou a permitir o acesso do Ministério Público (MP) aos dados fiscais sem ter de passar por um juiz, mas faltava operacionalizar a medida que está agora prevista no plano estratégico de combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira 2021-2022, que permitirá o acesso direto da Justiça às bases de dados da Autoridade Tributária (AT), com a implementação de regras semelhantes às introduzidas, em 2010, para a derrogação do sigilo bancário. Ou seja, bastará um despacho do magistrado titular de um inquérito judicial do MP, acelerando o processo judicial, já que se reduz o tempo que os investigadores estão à espera das informações. E diminuiu também o risco de insucesso da investigação criminal.

O Jornal Económico (JE) questionou o Ministério das Finanças sobre quando o mecanismo vai ser implementado, tendo fonte oficial remetido a resposta para o relatório sobre o Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras de 2021, recentemente entregue no Parlamento. Nesse documento, consta uma adenda para o biénio 2021-2022 ao Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras (PECFEFA) que inclui um conjunto de medidas que não tinham sido concretizadas no plano de 2018 a 2020, devido à pandemia da Covid-19, que “veio criar constrangimentos no desenvolvimento da missão da Autoridade Tributária”. É neste conjunto de medidas que consta o “implementar o acesso direto às bases de dados da AT por parte do Ministério Público, nos termos legais”. Ou

seja, para aplicar até ao final do ano.

O ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais Rogério Fernandes Ferreira defende que que, “ainda que se desconhecendo em que circunstâncias é que o MP poderá aceder à base de dados da AT, isto é, se será em todos os tipos de crimes ou se o legislador identificará um elenco de crimes que permitem esse acesso direto, esta medida poderá ser suscetível de contribuir para agilizar os inquéritos em que tais elementos possam ser relevantes”.

Também Samuel Fernandes de Almeida, sócio da sociedade de advogados VdA, considera que a medida pode ser de “enorme utilidade”, se por bases de dados se entender, igualmente, toda a informação recebida ao abrigo de pedidos de troca de informações a pedido e espontâneas com outras autoridades. O fiscalista explica que os crimes económicos e os mecanismos de fraude fiscal são, em regra, crimes envolvendo diversas jurisdições e “é aí que o MP se depara, certamente, com enormes dificuldades na recolha de provas e indícios”.

A nova medida deverá aplicar-se a processos judiciais, incluindo os inquéritos em processo penal, como os crimes económico-financeiros: corrupção, branqueamento, tráfico de influência, fraude fiscal, peculato, entre outros. É aqui que Rogério Fernandes Ferreira deixa um alerta: “Não deve ser ad-

mitido ao Ministério Público um acesso livre e direto à base de dados da AT na investigação de qualquer tipo de crimes, mas, tão-somente, naqueles em que estejam em causa os mesmos interesses que subjazem à informação obtida pela AT: o combate à fraude fiscal, ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo”. Defende que as informações obtidas e fornecidas à AT o são no âmbito das suas competências próprias e tendo em vista, particularmente, o combate à fraude fiscal, ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Samuel de Almeida deixa também algumas ressalvas: “Deve ser público o tipo de informação que é transferida para o MP, pois o combate ao crime organizado não pode transformar-se num convite à devassa da vida privada das pessoas. E com os níveis de violação do segredo de justiça na investigação criminal em Portugal, julgo que de temer o pior”.

Primeiro passo já foi dado

Para partilhar com a Justiça os dados fiscais de contribuintes suspeitos em processos judiciais, o primeiro passo já foi dado. O Ministério das Finanças alterou a lei, em maio de 2017, que consagrava impedimentos legais e a obrigação de sigilo fiscal à administração fiscal para divulgação de informações fiscais ao MP.

Antes destas alterações, a Lei Geral Tributária (LGT), previa que o dever de sigilo fiscal cessasse em caso de “colaboração com a justiça nos termos do Código de Processo Civil e Código de Processo Penal (CPP)”, tendo depois sido introduzido que essa cessação do dever de sigilo fiscal mantêm-se na colaboração com a Justiça, mas “mediante despacho de uma autoridade judiciária, no âmbito do CPP”. O Executivo de António Costa acrescentou no artigo 64.º da LGT (referente à confidencialidade) que “com vista à realização das finalidades dos processos judiciais, incluindo as dos inquéritos em processo penal, as autoridades judiciárias acedem diretamente às bases de dados da AT”. A LGT passou a sinalizar que a concretização desse acesso “é disciplinada por protocolo a celebrar entre o Conselho Superior da Magistratura, a Procuradoria-Geral da República e a AT”. ■



Rogério Fernandes Ferreira
Ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais